



# Prefeitura Municipal de Jaru

04.279.238/0001-59

Rua Raimundo Catanhede, 1080. Setor 02

www.jaru.ro.gov.br

## FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

### PROCESSO INTERNO

### 1-12273/2021

Abertura: **21 de outubro de 2021 (quinta-feira) às 08:17:10 hs**

Interessado: **SEMAPLANF - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA**

Assunto: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL**

Unidade: **DEPT. DE PLANEJAMENTO**

#### Súmula/Objeto:

**Abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, fonte de recursos 01.00 - Recursos do Tesouro Exercício Corrente - Recursos Ordinários, considerando a tendência de arrecadação até dezembro do exercício corrente.**

#### TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

| Seq. | Origem                                     | Destino                                    | Envio                  | Recebimento            |
|------|--|--|------------------------|------------------------|
| 1    | DEPT. DE PLANEJAMENTO                      | SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP | 21/10/2021<br>14:33:22 | 21/10/2021<br>16:03:02 |
| 2    | SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP | COMUNICAÇÃO LEGISLATIVA                    | 22/10/2021<br>15:46:52 | 25/10/2021<br>07:43:52 |

#### DOCUMENTOS

| Seq. | Documento (Tipo e Identificação) | Data       | Qtd. Pág. | Pág/Folha | ID Docto |
|------|----------------------------------|------------|-----------|-----------|----------|
| 1    | Termo de Abertura 360            | 21/10/2021 | 1         | 2         | 749975   |
| 2    | Despacho 526                     | 21/10/2021 | 2         | 3         | 749977   |
| 3    | Memória de Cálculo 001           | 24/09/2021 | 2         | 5         | 714403   |
| 4    | Comunicação Interna 854          | 21/10/2021 | 4         | 7         | 750427   |
| 5    | Autorização 3391                 | 21/10/2021 | 1         | 11        | 751343   |
| 6    | Projeto de Lei 3252              | 22/10/2021 | 4         | 12        | 752273   |
| 7    | Memória de Cálculo 3252          | 22/10/2021 | 1         | 16        | 752276   |
| 8    | Mensagem 1029                    | 22/10/2021 | 2         | 17        | 752278   |



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO**

Certifico que lavrei nesta data o Processo nº 12273/2021 do DEPT. DE PLANEJAMENTO, com vista à abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, fonte de recursos 01.00 - Recursos do Tesouro Exercício Corrente - Recursos Ordinários, considerando a tendência de arrecadação até dezembro do exercício corrente.

Jaru/RO, 21 de outubro de 2021.

**Jackson Oliveira dos Reis**  
Diretor do Departamento de Planejamento

---

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JACKSON OLIVEIRA DOS REIS, DIRETOR DO DEPTO. DE PLANEJAMENTO - SEMAPLANF**, em 21/10/2021 às 14:13, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **749975** e o código verificador **F288247B**.

---

**Referência:** [Processo nº 1-12273/2021](#).

Docto ID: 749975 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**DESPACHO**

Prezados,

Considerando a [Comunicação Interna 854 de 21/10/2021 \(ID 750427\)](#), encaminhada ao Departamento de Planejamento, a qual solicita a abertura de crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação no valor de R\$ 132.625,00 (cento e trinta e dois mil e seiscentos e vinte e cinco reais) para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Considerando a receita arrecadada, fonte - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Recursos Ordinários, no período de janeiro a agosto do corrente exercício;

Considerando a projeção de arrecadação, tendo como base de cálculo a média de arrecadação no período de janeiro a agosto, foi verificado excesso de arrecadação, considerando a tendência de arrecadação até dezembro do corrente exercício;

Considerando o artigo 43, § 3º da Lei Complementar nº 4.320/64, que dispõe: Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Considerando o exposto, propõe abertura de crédito suplementar e especial em favor do Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, a fim de reforçar as dotações para aquisição de Relógio de Ponto Eletrônico, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, viabilizar aquisições de equipamentos (arquivos deslizantes).

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Considerando que o artigo 42 da Lei nº 4.320/64, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Informamos que a mesma foi analisada e não foi encontrado impedimento para prosseguimento de tal abertura, estando a mesma de acordo com Lei nº 4.320/64.

Diante de tal fato, remetemos os autos para autorização do Chefe do Poder Executivo.

Sem mais,

**Eliane Aparecida Casato**  
Secretária Executiva de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF

Elaborado por: JACKSON OLIVEIRA DOS REIS  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JACKSON OLIVEIRA DOS REIS, DIRETOR DO DEPTO. DE PLANEJAMENTO - SEMAPLANF**, em 21/10/2021 às 14:13, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE APARECIDA CASATO, Secretário (a) Executivo da SEMAPLANF**, em 21/10/2021 às 14:31, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **749977** e o código verificador **BAE9CF70**.

| Seq. | Nome                           | Cientes | CPF            | Data/Hora        |
|------|--------------------------------|---------|----------------|------------------|
| 1    | JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA |         | ***.150.402-** | 21/10/2021 14:28 |
| 2    | AGNER DA SILVA COSTA           |         | ***.107.122-** | 21/10/2021 16:03 |

Referência: [Processo nº 1-12273/2021](#).

Docto ID: 749977 v1

| ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA   | RECEITA<br>PREVISTA  | RECEITA<br>ARRECADADA | TENDÊNCIA<br>ARRECADAÇÃO | EXCESSO<br>ARRECADAÇÃO |
|----------------------------|----------------------|-----------------------|--------------------------|------------------------|
| IRRF                       | 3.139.238,28         | 2.615.350,31          | 4.323.025,47             | 1.183.787,19           |
| IPTU                       | 5.405.266,59         | 5.155.517,08          | 5.405.266,59             | 0,00                   |
| MULTAS E JUROS DO IPTU     | 129.619,64           | 54.640,15             | 81.960,23                | -47.659,42             |
| DIVIDA ATIVA DO IPTU       | 1.346.027,07         | 1.150.059,71          | 1.725.089,57             | 379.062,50             |
| MULTAS E JUROS DVA DO IPTU | 560.340,08           | 565.516,47            | 848.274,71               | 287.934,63             |
| ITBI                       | 1.681.122,88         | 1.705.272,03          | 2.557.908,05             | 876.785,17             |
| MULTAS E JUROS DO ITBI     | 4.003,27             | 5.678,68              | 8.518,02                 | 4.514,75               |
| DIVIDA ATIVA DO ITBI       | 61.705,60            | 19.716,94             | 29.575,41                | -32.130,19             |
| MULTAS E JUROS DVA DO ITBI | 26.944,97            | 13.001,14             | 19.501,71                | -7.443,26              |
| ISS PRÓPRIO                | 5.496.380,04         | 3.706.269,75          | 5.559.404,63             | 63.024,58              |
| MULTAS E JUROS DO ISS      | 47.836,15            | 155.110,87            | 232.666,31               | 184.830,16             |
| DIVIDA ATIVA DO ISS        | 334.663,86           | 210.250,80            | 315.376,20               | -19.287,66             |
| MULTAS E JUROS DVA DO ISS  | 160.593,84           | 132.660,35            | 198.990,53               | 38.396,69              |
| TAXAS DE FISCALIZAÇÃO      | 787.951,85           | 685.463,18            | 1.028.194,77             | 240.242,92             |
| TAXAS DE SERVIÇOS          | 3.196.788,43         | 2.781.026,85          | 4.171.540,28             | 974.751,85             |
| RECEITA PATRIMONIAL        | 262.685,57           | 155.515,09            | 233.272,64               | -29.412,94             |
| RENDIMENTO LIVRE           | 315.246,73           | 190.160,58            | 285.240,87               | -30.005,86             |
| FPM                        | 26.463.775,01        | 19.517.894,17         | 29.276.841,26            | 2.813.066,25           |
| FPM 1%                     | 1.890.250,10         | 1.145.448,63          | 2.290.897,26             | 400.647,16             |
| APOIO FINANCEIRO - AFM     | 586.043,02           | 0,00                  | 0,00                     | -586.043,02            |
| ADO – PLP 133/2020         | 0,00                 | 358.475,93            | 537.713,90               | 537.713,90             |
| ITR                        | 26.287,34            | 5.332,47              | 7.998,71                 | -18.288,64             |
| COTA OURO                  | 0,00                 | 248.718,97            | 373.078,46               | 373.078,46             |
| COMPENSAÇÃO FINANCEIRA     | 87.498,70            | 147.144,88            | 220.717,32               | 133.218,62             |
| FEP                        | 335.092,33           | 343.259,19            | 514.888,79               | 179.796,46             |
| ICMS                       | 25.252.899,78        | 21.224.820,88         | 31.837.231,32            | 6.584.331,54           |
| IPVA                       | 5.795.149,13         | 4.248.570,53          | 6.372.855,80             | 577.706,67             |
| IPI EXPORTAÇÃO             | 109.303,64           | 143.100,09            | 214.650,14               | 105.346,50             |
| CIDE                       | 100.055,11           | 29.793,94             | 29.793,94                | -70.261,17             |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES  | 534.830,18           | 496.788,81            | 745.183,22               | 210.353,04             |
| <b>TOTAL</b>               | <b>84.137.599,19</b> | <b>67.210.558,47</b>  | <b>99.445.656,02</b>     | <b>15.308.056,83</b>   |





# Prefeitura Municipal de Jaru

04.279.238/0001-59  
Rua Raimundo Catanhede, 1080. Setor 02  
www.jaru.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento         | Identificação/Número | Data              |
|---------------------------|----------------------|-------------------|
| <b>Memória de Cálculo</b> | <b>001</b>           | <b>24/09/2021</b> |

ID: **714403**

CRC: **3FC1F557**

Processo: **1-11411/2021**

Usuário: **RUTH MACHADO DE OLIVEIRA**

Criação: **24/09/2021 14:13:08** Finalização: **24/09/2021 14:13:31**

Processo



Documento



MD5: **963D9AC184F075C0B5ADE46AC910E6D8**

SHA256: **94EEF598A97CB09930EF2B9FBB2090BA6020F37E20C865353BB127E29A8B570F**

Súmula/Objeto:

**Cálculo para Apuração de Tendência de Excesso de Arrecadação**

### INTERESSADOS

SEMAPLANF - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

24/09/2021 14:13:08

24/09/2021 14:13:08

### ASSUNTOS

ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL

24/09/2021 14:13:08

Resposta a Comunicação Interna

24/09/2021 14:13:08

### DOCUMENTOS RELACIONADOS

Comunicação Interna 30

24/09/2021

713471

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

RUTH MACHADO DE OLIVEIRA

Diretor (a) do Departamento de Contabilidade

24/09/2021 14:13:43

Assinado na forma do Lei Complementar Municipal nº 16/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br) informando o ID 714403 e o CRC 3FC1F557.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**SEMAPLANF**

**Comunicação Interna nº 854/2021**

Jaru/RO, 21 de outubro de 2021.

De: **SEMAPLANF - Sec. de Admin, Plan. e Fazenda**

Para: **DEPLAN**

Assunto: **Abertura de Crédito Adicional Suplementar Por Excesso de Arrecadação.**

Prezados,

Com os cordiais cumprimentos, solicito através da presente, Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 132.625,00 (cento e trinta e dois mil e seiscentos e vinte e cinco reais), sendo o montante de R\$ 121.800,00 (cento e vinte e um mil e oitocentos reais) destinado ao Fundo Municipal de Educação e o valor de R\$ 10.825,00 (dez mil e oitocentos e vinte e cinco reais) com vistas a atender ao Fundo Municipal de Saúde.

Considerando que o recurso destinado ao Fundo Municipal de Educação, visa acobertar as despesas com aquisição de arquivo deslizante, o qual tem como objetivo atender as demandas administrativas, visando a eficiência e organização no trabalho prestado. Os arquivos deslizantes possuem um sistema composto de armários. Como deslizam através de trilhos, necessitam de um único corredor. Dessa forma, facilita o acesso para os colaboradores, em relação a todo o material que é necessário.

Considerando que o objetivo é reduzir custos e otimizar o espaço disponível. Uma das opções mais inteligentes que tem sido usada com bastante popularidade tem a ver com arquivo deslizante, pois, é considerado uma das melhores formas de armazenagem, visando maior ampliação, já que não é preciso abrir gavetas, maior organização, facilidade nas buscas pelos documentos, economia de espaço e segurança. Com esses arquivos deslizantes os documentos ou itens podem ser facilmente encontrados, atualizados, modificados ou ampliados, e, o modo de visualização e consulta tem maior eficiência e alcance.

Considerando que o recurso destinado ao Fundo Municipal de Saúde, visa acobertar despesas com aquisição de Relógios de Ponto Eletrônico, os quais irão atender a Unidade de Terapia Intensiva - UTI, o Centro de Especialidade Médica e a Secretária Municipal de Saúde, sendo que do quantitativo referente a Secretária dois serão estoque de segurança caso haja uma eventual necessidade, conforme tabela em anexo.

Considerando a previsão da receita no montante de R\$ 84.137.599,19 (oitenta e quatro milhões, cento e trinta e sete mil, quinhentos e noventa e nove reais e dezenove centavos), conforme planilha em anexo verifica-se que a receita arrecadada até o mês de agosto de 2021 perfaz a importância de R\$ 67.210.558,47 (sessenta e sete milhões, duzentos e dez mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos), desta forma tem-se a tendência na arrecadação de R\$ 99.445.656,02 (noventa e nove milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e dois centavos), resultando na tendência de excesso de R\$ 15.308.056,83 (quinze milhões, trezentos e oito mil, cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos), no entanto a presente solicitação dá-se no montante de R\$ 132.625,00 (cento e trinta e dois mil e seiscentos e vinte e cinco reais), com vistas a suplementar a dotação orçamentária do Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde.

Considerando a Lei federal Nº 4.320 de 1964 no Art. 40 a 43, dispõe o seguinte:

**Art. 40** - São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

**Art. 41** - Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

**Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

**Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

**§ 1º** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I. O superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. Os provenientes de excesso de arrecadação

III. Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

**IV.** O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

**§ 2º** Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

**§ 3º** Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Diante do acima exposto, solicito abertura de crédito adicional suplementar Por Excesso de Arrecadação, conforme abaixo descrito:

**Suplementação:**

|                                  |   |
|----------------------------------|---|
| <b>02 - Poder Executivo</b>      | <b>02.10 -</b>  |
| Fundo Municipal de Educação      | <b>12.361.0002 - Eu,</b>                              |
| Você, Todos Pela Educação        | <b>12.361.0002.2011.0000 - Manutenção da</b>          |
| Secretaria Municipal de Educação | <b>4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente</b> |

**Ficha: 451**

**Valor: R\$ 121.800,00 (cento e vinte e um mil e oitocentos reais)**

**02 - Poder Executivo**  
**02.11 - Fundo Municipal de Saúde**  
**10.302.0001.2001.0000 - Atenção Especializada E Hospitalar**  
**4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente**

**Ficha: 529**

**Valor: R\$ 4.330,00 (quatro mil e trezentos e trinta reais)**

**02 - Poder Executivo**  
**02.11 - Fundo Municipal de Saúde**  
**10.122.0001.2003.0001 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**  
**4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente**

**Ficha: 612**

**Valor: R\$ 6.495,00 (seis mil e quatrocentos e noventa e cinco reais)**

**ANEXO I MEMÓRIA DE CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO**

| <b>FONTE DA RECEITA</b> | <b>RECEITA PREVISTA</b> | <b>RECEITA ARRECADADA</b> | <b>TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO</b> | <b>EXCESSO DE ARRECADAÇÃO</b> |
|-------------------------|-------------------------|---------------------------|---------------------------------|-------------------------------|
| 01.00                   | R\$ 84.137.599,19       | R\$ 67.210.558,47         | R\$ 99.445.656,02               | R\$15.308.056,83              |

Atenciosamente,

**Igor Baptista Zanol**

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF

Decreto de Nomeação N° 1.178/2021

Elaborado por:

**Juliana Estéfane de Jesus Mota**

Coordenador (a) da Execução Orçamentária - SEMAPLANF

Decreto de Nomeação N° 1.211/2021

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
 Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA ESTEFANE DE JESUS MOTA, COORDENADOR (A) DA EXECUÇÃO ORÇAMENT. - SEMAPLANF**, em 21/10/2021 às 12:22, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (CD) por **IGOR BAPTISTA ZANOL, Secretário Municipal de Administração, Planejamento**, em 21/10/2021 às 13:36, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).

**Anexos**

| Seq. | Documento                           | Data       | ID                     |
|------|-------------------------------------|------------|------------------------|
| 1    | Anexo quantitativo relógio de ponto | 20/10/2021 | <a href="#">749624</a> |
| 2    | Anexo Memória de Cálculo            | 24/09/2021 | <a href="#">714504</a> |



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **750427** e o código verificador **39EC38C7**.

**Cientes**

| Seq. | Nome                         | CPF            | Data/Hora        |
|------|------------------------------|----------------|------------------|
| 1    | ELIANE APARECIDA CASATO      | ***.130.132-** | 21/10/2021 13:38 |
| 2    | JACKSON OLIVEIRA DOS REIS    | ***.987.702-** | 21/10/2021 13:39 |
| 3    | MARIA EMILIA DO ROSARIO      | ***.431.829-** | 21/10/2021 14:58 |
| 4    | TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES | ***.585.582-** | 22/10/2021 10:35 |

Referência: [Processo nº 1-12273/2021](#).

Docto ID: 750427 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

**AUTORIZAÇÃO N. 3391**

**CONSIDERANDO** a [Despacho 526 de 21/10/2021 \(ID 749977\)](#) e [Comunicação Interna 854 de 21/10/2021 \(ID 750427\)](#), **AUTORIZO** a continuidade do procedimento conforme a lei. Nada mais.

Jaru/RO, 21 de outubro de 2021.

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

Elaborado por: AGNER DA SILVA COSTA  
COORDENADOR DE IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS - SEMAPLANF

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



SIMPLES  
ASSINATURA  
ELETRÔNICA  
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **AGNER DA SILVA COSTA, COORDENADOR DE IMPL. E ACOMP. DE NOR. E PROC. CONT**, em 21/10/2021 às 16:13, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



QUALIFICADA  
ASSINATURA  
ELETRÔNICA  
CERTIFICADO DIGITAL  
ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 22/10/2021 às 08:51, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **751343** e o código verificador **B4CF66ED**.

| Seq. | Nome                           | Cientes | CPF            | Data/Hora        |
|------|--------------------------------|---------|----------------|------------------|
| 1    | JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA |         | ***.150.402-** | 22/10/2021 08:07 |

Referência: [Processo nº 1-12273/2021](#).

Docto ID: 751343 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

PROJETO DE LEI Nº 3.252, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

**Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** decreta:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação no valor de R\$ 132.625,00 (cento e trinta e dois mil e seiscentos e vinte e cinco reais) nas unidades orçamentárias a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2743, de 23 de outubro de 2020) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+): R\$ 132.625,00

02 - Poder Executivo  
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação  
12.361.0002.2011.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação  
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 121.800,00  
F.R.: 01 01  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo  
02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde  
10.302.0001.2001.0000 - Atenção Especializada e Hospitalar  
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 4.330,00  
F.R.: 01 02  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo  
02.11.01 - Secretaria Municipal de Saúde  
10.122.0001.2003.0001 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

R\$ 6.495,00

F.R.: 01 02

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de recursos 01.01 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação, fonte de recursos STN (MSC) 1.111.0000 e fonte de recursos 01.02 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde, fonte de recursos STN (MSC) 1.211.0000.

Excesso de arrecadação:

R\$ 132.625,00

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, Fonte de Recursos do Tesouro - Exercício Corrente.

Considerando a receita arrecadada, Fonte de Recursos do Tesouro Exercício Corrente Recursos Ordinários, no período de janeiro a agosto do corrente exercício;

Considerando a projeção de arrecadação, tendo como base de cálculo a média de arrecadação no período de janeiro a agosto, foi verificado excesso de arrecadação, considerando a tendência de arrecadação até dezembro do corrente exercício;

Considerando ainda o fechamento do mês de setembro, verificando - se que a média de arrecadação vem se mantendo com expectativa de excesso de arrecadação.

Considerando o artigo 43, § 3º da Lei Complementar nº 4.320/64, que dispõe: Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Considerando o exposto, propõe abertura de crédito suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde, a fim de viabilizar aquisição de materiais permanentes (relógio de ponto eletrônico), necessário para o registro dos horários da jornada de trabalho dos colaboradores e forma prática, e no Fundo Municipal de Educação, viabilizar aquisições de equipamentos (armários), com objetivo de organização administrativa e melhores condições de armazenamento de materiais da Secretaria.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei

§ 3º. Entende-se por excesso de arrecadação, para fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e realizada, considerando - se, ainda, a tendência do exercício.

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito adicional suplementar, para os fins que especifica.

Jaru/RO, 22 de outubro de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 22/10/2021 às 14:57, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **752273** e o código verificador **EFE1992B**.

**Cientes**

| Seq. | Nome                               | CPF            | Data/Hora        |
|------|------------------------------------|----------------|------------------|
| 1    | JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA     | ***.150.402-** | 22/10/2021 11:28 |
| 2    | AGNER DA SILVA COSTA               | ***.107.122-** | 22/10/2021 13:37 |
| 3    | PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS | ***.990.882-** | 22/10/2021 15:35 |

Referência: [Processo nº 1-12273/2021](#).

Docto ID: 752273 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

ANEXO I  
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Excesso de Arrecadação

| Fonte da Receita | Fonte da Receita STN (MSC) | Receita Prevista  | Receita Arrecadada | Tendência de Arrecadadação | Excesso de Arrecadação |
|------------------|----------------------------|-------------------|--------------------|----------------------------|------------------------|
| 01.00            | 1.001.0000                 | R\$ 84.137.599,19 | R\$ 67.210.558,47  | R\$ 99.445.656,02          | R\$ 15.308.056,83      |

Jarú/RO, 22 de outubro de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR  
Prefeito do Município de Jarú

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 22/10/2021 às 15:00, horário de Jarú/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **752276** e o código verificador **BCC3B7F1**.

Cientes

| Seq. | Nome                               | CPF            | Data/Hora        |
|------|------------------------------------|----------------|------------------|
| 1    | JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA     | ***.150.402-** | 22/10/2021 11:28 |
| 2    | PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS | ***.990.882-** | 22/10/2021 15:35 |

Referência: [Processo nº 1-12273/2021](#).

Docto ID: 752276 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**MENSAGEM Nº 1029/GP/2021**

**A Sua Excelência o Senhor**

Vereador Luis Eduardo Schincaglia  
Presidente da Câmara Municipal de Jaru

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal o projeto de lei nº 3.252, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação no valor de R\$ 132.625,00 (cento e trinta e dois mil e seiscentos e vinte e cinco reais), nas Unidades Orçamentárias: Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde.

Pelo exposto e nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Jaru/RO, 22 de outubro de 2021

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 22/10/2021 às 14:57, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **752278** e o código verificador **E732E1DA**.

Cientes

| Seq. | Nome | CPF | Data/Hora |
|------|------|-----|-----------|
|------|------|-----|-----------|

## Cientes

| Seq. | Nome                               | CPF            | Data/Hora        |
|------|------------------------------------|----------------|------------------|
| 1    | JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA     | ***.150.402-** | 22/10/2021 11:28 |
| 2    | AGNER DA SILVA COSTA               | ***.107.122-** | 22/10/2021 13:37 |
| 3    | PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS | ***.990.882-** | 22/10/2021 15:35 |

---

Referência: [Processo nº 1-12273/2021](#).

Docto ID: 752278 v1